



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA Nº 162/2022 - STTU/GS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

(Redação consolidada com as alterações promovidas pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

Dispõe sobre os procedimentos para a distribuição dos recursos decorrentes da assistência financeira, em caráter emergencial, fornecida pela União ao Município do Natal/RN, destinados ao auxílio do custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

**CONSIDERANDO** o que se tem no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, para o ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO**, também, o indicativo expresso no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que atribui aos entes das Federações que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, inclusive quanto à prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que a quota-parte dos recursos originados da União, os quais são destinados ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos no transporte público coletivo de Natal, no importe de R\$ 10.087.931,43 já foram repassados ao Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre as empresas prestadores de serviço de transporte público coletivo e permissionários do sistema de transporte coletivo, da assistência financeira aportada pela União e que é destinada exclusivamente ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município do Natal/RN, em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, na cidade do Natal.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos deverá ser distribuído pela STTU, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, entre as empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus – STPPO/NATAL e os permissionários integrantes do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal – SOTPP/NATAL, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, conforme fixadas no inc. II do §2º do art. 8º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

**Art. 3º.** Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos serão distribuídos às empresas do STPPO/NATAL e aos permissionários integrantes do SOTPP/NATAL, pela STTU, de forma proporcional à média do número de passageiros idosos por elas transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP/NATAL nos meses de janeiro a outubro de 2022.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput, a STTU deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, o levantamento do passageiro idoso transportado do serviço de transporte público coletivo municipal, no exercício de 2022 até o mês de outubro, e calcular a participação percentual de cada serviço em relação à totalidade do transportado.

**Art. 4º.** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço estruturante deverá ser distribuída entre as empresas que operam regularmente o STPPO/NATAL, observando-se a proporcionalidade da participação individual no sistema.

**§ 1º.** Para atendimento do caput, os repasses deverão ser realizados para o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos (SETURN), que ficará encarregado de transferir os respectivos valores a cada uma das operadoras do STPPO/NATAL.

**§ 2º.** O SETURN deverá comprovar, no prazo de 10 dias, a realização dos repasses dos recursos a cada uma das concessionárias que operam o STPPO/NATAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 5º.** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal – SOTPP/NATAL deverá ser distribuída entre os permissionários que tenham operado no transporte público coletivo urbano no exercício de 2022 até o mês de outubro do corrente ano.

**§ 1º.** A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os permissionários elegíveis será realizada individualmente em conta bancária a ser indicada pelo permissionário.

**§2º.** Nos casos de permissionários que não possuem bilhetagem eletrônica, o cálculo considerará o menor quantitativo de passageiro idoso transportado em um veículo da mesma linha com bilhetagem eletrônica.

**Art. 6º.** Os comprovantes das operações bancárias de transferência pela STTU, para as concessionárias e permissionários, dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, serão empregados como prova do cumprimento pela STTU da obrigação disciplinada no art. 2º desta Portaria.

**Art. 7º.** A STTU poderá, se for necessário, deduzir da parcela única dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, a ser destinada às concessionárias e permissionários, os valores das taxas e emolumentos bancários eventualmente cobrados nas respectivas operações eletrônicas de transferência dos recursos.

**Art. 8º.** A lista dos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiro que farão jus ao recebimento dos recursos de que trata esta portaria encontra-se no Anexo I.

~~**Parágrafo único.** Os operadores listados terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar os dados bancários, nos termos do § 1º do art. 5º, no Departamento de Operações e Permissões (DOP), na forma de formulário constante no Anexo II.~~

**§ 1º** Os operadores listados terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar os dados bancários, nos termos do § 1º do art. 5º, no Departamento de Operações e Permissões (DOP), na forma do formulário constante no Anexo II. (Renumerado pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

**§ 2º** Os permissionários do SOTPP incluídos no Anexo I desta Portaria através da Portaria nº 018/2023-STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023, respeitarão o prazo estabelecido no § 1º, contando-se da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

publicação da alteração do Anexo I. (Incluído pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

**§ 3º** Os permissionários do SOTPP publicados nesta Portaria antes das alterações promovidas pela Portaria nº 018/2023-STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023, os quais estão listados no Anexo III, e que não compareceram no prazo estabelecido no § 1º terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar os dados, sob risco de perderem direito ao benefício. (Incluído pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

**§ 4º** Os valores não reclamados pelos permissionários do SOTPP serão devolvidos à União. (Incluído pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

**Art. 9º.** A STTU dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet.

**Art. 10.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos  
**Secretária de Mobilidade Urbana**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**ANEXO I – Lista dos operadores do Sistema de Transporte Público de  
Passageiro**

<b>OPERADOR</b>	<b>SISTEMA</b>
001	SOTPP
003	SOTPP
004	SOTPP
005	SOTPP
006	SOTPP
007	SOTPP
010	SOTPP
015	SOTPP
017	SOTPP
020	SOTPP
021	SOTPP
027	SOTPP
028	SOTPP
029	SOTPP
030	SOTPP
032	SOTPP
033	SOTPP
034	SOTPP
035	SOTPP
036	SOTPP
037	SOTPP
038	SOTPP
039	SOTPP
041	SOTPP
042	SOTPP
043	SOTPP
044	SOTPP
045	SOTPP
046	SOTPP
047	SOTPP
048	SOTPP
051	SOTPP
052	SOTPP
054	SOTPP
057	SOTPP
060	SOTPP
061	SOTPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

062	SOTPP
065	SOTPP
066	SOTPP
067	SOTPP
070	SOTPP
071	SOTPP
072	SOTPP
074	SOTPP
077	SOTPP
081	SOTPP
083	SOTPP
085	SOTPP
086	SOTPP
090	SOTPP
091	SOTPP
093	SOTPP
094	SOTPP
095	SOTPP
096	SOTPP
097	SOTPP
100	SOTPP
101	SOTPP
102	SOTPP
105	SOTPP
107	SOTPP
108	SOTPP
109	SOTPP
110	SOTPP
111	SOTPP
113	SOTPP
115	SOTPP
116	SOTPP
119	SOTPP
122	SOTPP
123	SOTPP
125	SOTPP
126	SOTPP
127	SOTPP
128	SOTPP
130	SOTPP
132	SOTPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

135	SOTPP
136	SOTPP
138	SOTPP
141	SOTPP
143	SOTPP
145	SOTPP
146	SOTPP
147	SOTPP
148	SOTPP
150	SOTPP
152	SOTPP
153	SOTPP
154	SOTPP
156	SOTPP
157	SOTPP
159	SOTPP
160	SOTPP
161	SOTPP
162	SOTPP
165	SOTPP
166	SOTPP
167	SOTPP
174	SOTPP
175	SOTPP
178	SOTPP
CIDADE DO NATAL	STPPO
CONCEIÇÃO	STPPO
GUANABARA	STPPO
REUNIDAS	STPPO
SANTA MARIA	STPPO
TRANSFOR- (VIASUL)	STPPO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ANEXO I – Lista dos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros**

(Redação dada pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

OPERADOR	SISTEMA	PORTARIA DE PUBLICAÇÃO
001	SOTPP	162/2022
003	SOTPP	162/2022
004	SOTPP	162/2022
005	SOTPP	162/2022
006	SOTPP	162/2022
007	SOTPP	162/2022
010	SOTPP	162/2022
013	SOTPP	018/2023
015	SOTPP	162/2022
017	SOTPP	162/2022
020	SOTPP	162/2022
021	SOTPP	162/2022
027	SOTPP	162/2022
028	SOTPP	162/2022
029	SOTPP	162/2022
030	SOTPP	162/2022
032	SOTPP	162/2022
033	SOTPP	162/2022
034	SOTPP	162/2022
035	SOTPP	162/2022
036	SOTPP	162/2022
037	SOTPP	162/2022
038	SOTPP	162/2022
039	SOTPP	162/2022
041	SOTPP	162/2022
042	SOTPP	162/2022
043	SOTPP	162/2022
044	SOTPP	162/2022
045	SOTPP	162/2022
047	SOTPP	162/2022
048	SOTPP	162/2022
052	SOTPP	162/2022
054	SOTPP	162/2022
056	SOTPP	018/2023
057	SOTPP	162/2022
060	SOTPP	162/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

061	SOTPP	162/2022
062	SOTPP	162/2022
065	SOTPP	162/2022
066	SOTPP	162/2022
067	SOTPP	162/2022
070	SOTPP	162/2022
071	SOTPP	162/2022
072	SOTPP	162/2022
074	SOTPP	162/2022
077	SOTPP	162/2022
081	SOTPP	162/2022
083	SOTPP	162/2022
085	SOTPP	162/2022
086	SOTPP	162/2022
090	SOTPP	162/2022
091	SOTPP	162/2022
093	SOTPP	162/2022
094	SOTPP	162/2022
095	SOTPP	162/2022
096	SOTPP	162/2022
097	SOTPP	162/2022
100	SOTPP	162/2022
101	SOTPP	162/2022
102	SOTPP	162/2022
104	SOTPP	018/2023
105	SOTPP	162/2022
107	SOTPP	162/2022
108	SOTPP	162/2022
109	SOTPP	162/2022
110	SOTPP	162/2022
113	SOTPP	162/2022
115	SOTPP	162/2022
116	SOTPP	162/2022
119	SOTPP	162/2022
122	SOTPP	162/2022
123	SOTPP	162/2022
125	SOTPP	162/2022
126	SOTPP	162/2022
127	SOTPP	162/2022
128	SOTPP	162/2022
130	SOTPP	162/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

132	SOTPP	162/2022
135	SOTPP	162/2022
136	SOTPP	162/2022
137	SOTPP	018/2023
138	SOTPP	162/2022
141	SOTPP	162/2022
143	SOTPP	162/2022
144	SOTPP	018/2023
145	SOTPP	162/2022
146	SOTPP	162/2022
147	SOTPP	162/2022
148	SOTPP	162/2022
150	SOTPP	162/2022
152	SOTPP	162/2022
153	SOTPP	162/2022
154	SOTPP	162/2022
156	SOTPP	162/2022
157	SOTPP	162/2022
159	SOTPP	162/2022
160	SOTPP	162/2022
161	SOTPP	162/2022
162	SOTPP	162/2022
165	SOTPP	162/2022
166	SOTPP	162/2022
174	SOTPP	162/2022
175	SOTPP	162/2022
178	SOTPP	162/2022
CIDADE DO NATAL	STPPO	162/2022
CONCEIÇÃO	STPPO	162/2022
GUANABARA	STPPO	162/2022
REUNIDAS	STPPO	162/2022
SANTA MARIA	STPPO	162/2022
TRANSLFOR (VIASUL)	STPPO	162/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ANEXO II – Formulário de apresentação de dados**

Nome ou Razão Social do Titular da Conta					
CPF/CNPJ do Titular da Conta		Nº da Permissão (SOTPP)			
Banco					
Conta (com dígito)		Agência (com dígito)		Operação Bancária (se houver)	

**ANEXO III – Listas dos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros que não compareceram no prazo estabelecido no § 1º do art. 8º e aos quais se aplica o § 3º do mesmo artigo**

(Incluído pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

<b>OPERADOR</b>	<b>SISTEMA</b>
041	SOTPP
126	SOTPP
148	SOTPP

**ANEXO IV – Lista de operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros removidos do ANEXO I por incorreção na publicação de 30 de dezembro de 2022**

(Incluído pela Portaria nº 018/2023 - STTU/GS, de 09 de fevereiro de 2023)

<b>OPERADOR</b>	<b>SISTEMA</b>
046	SOTPP
051	SOTPP
111	SOTPP
167	SOTPP